

DESPACHO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

A Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA, no uso de suas atribuições legais, **DECIDE** revogar o Item 02 do processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 09/2022, cujo objeto é o registro de preços, do menor valor por item, para o fornecimento parcelado de Tela Interativa Digital, aplicada ao atendimento da rede pública de ensino dos municípios consorciados ao Comaja, na condição de Órgão Participante desta licitação, de acordo com os quantitativos estimados no Termo de Referência, anexo I do edital.

Ocorre que, consoante é possível verificar nos autos do processo licitatório, no que tange ao Item 01 (Tela Interativa Digital de 75”), o mesmo já foi homologado. Entretanto, no que se refere ao Item 02 (Tela Interativa Digital de 85”), conforme avançou-se no ranking de empresas de acordo com a ordem de classificação, nenhuma preencheu todos os requisitos de habilitação.

Ainda pode-se averiguar que foi convocada e analisada a documentação de todas as empresas até o valor unitário previsto no Termo de Referência do certame. Em seguida há duas empresas com valores superiores ao valor de referência. Diante disso a situação foi submetida a Assessoria Jurídica do Comaja.

Conforme parecer jurídico acostado ao processo, o valor superior ao estipulado no Termo de referência, foi aceito erroneamente. Diante disso, a Administração Pública, utilizando-se de suas prerrogativas, decide por revogar o Item 02 do processo licitatório, com fundamento no artigo 49 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Além disso, a Súmula 473 do STF também prevê a possibilidade de revogação, por motivos de conveniência e oportunidade, vejamos:

Súmula 473 STF – A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvados, em todos os casos, a apreciação judicial.

Isto posto, decido por revogar o Item 02 do Pregão Eletrônico nº 09/2022, em trâmite nesta entidade, por razões de conveniência e oportunidade, baseadas no interesse público.

Ibirubá – RS, 18 de novembro de 2022.

MARCIA ROSSATTO FREDI
Presidente